



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001051894 DE 1994

I N A T U R E Z A : PL 01-0518/94-0 DE 17/11/94

I PROMOVENTE: VEREADOR BRASIL VITA

I E M E N T A :

PROIBE A VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOOLICAS NOS LUGARES QUE E
PECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I N D I C E :

BEBIDA ALCOOLICA
ESTADIO DE FUTEBOL
EVENTOS
PRACA DE ESPORTES

O B S E R V A C I O N S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:24:40

00000012188-67



ARQUIVADO EM 25/02/9

[Handwritten signature]

MARIA JARDEL LOPES CORRÊA
CHEFE DA SEÇÃO
Cabe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal

01 - PL

01-0518/94-0

Folha n.º 1 de proc.
n.º 518 do 19 94

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 17 NOV 1994

CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

POLÍCIA URBANA, MÉRITO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICA

ENQUADRAMENTO

PRO- DENTE

PROJETO DE LEI

Proíbe a venda e consumo de bebidas alcoólicas nos lugares que especifica.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas dentro das praças esportivas e estádios, bem como num raio de 300m (trezentos metros) desses locais, nos dias de realização dos eventos esportivos.

Art.2º - Aos infratores será aplicada multa de 100 (cem) UFM's.

Art.3º - Na reincidência, os estabelecimentos infratores terão suas licenças canceladas.

Art.4º - Caberá à Secretaria das Administrações Regionais promover a fiscalização do disposto nesta lei.

Art.5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 47 de Novembro de 1994.

BRASIL VITA
Verificador

SEÇÃO DE REVISÃO

17 NOV 1994

-DT. 10-



Câmara Municipal de

Folha n.º	de proc.
n.º 518	do 19.º
<i>São Paulo</i>	

J U S T I F C A T I V A

Lamentavelmente, nos últimos tempos têm sido comum as cenas de violência entre torcedores nos eventos esportivos de modo geral, e nos espetáculos futebolísticos em particular.

A venda e o consumo de bebidas alcoólicas nessas ocasiões contribui em muito para o aumento dessa violência.

O problema é internacional, tanto que a FIFA, nos eventos por ela promovidos, já proíbe a venda e consumo de álcool.

Nesse sentido, o presente projeto visa contribuir para a solução do grave problema da violência nas praças esportivas, razão pela qual deve ser merecedor do inestimável apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

3

do processo nº.....518.....de 19.....94.....23.....11.....94.....(a).....

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

PL. 104/91

213/91

487/94

em 23.11.94

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

23 / 11 / 94

LUIZ AREM DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/11/94 às 1200h

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 24 de novembro de 1994

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 09/12/94

(a) 258



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 4 do proc.
PL 518 de 1994

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 09/12/94

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 518 do processo nº 518/94
Funcionário Paulo

PARECER
1515/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 518/94

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Brasil Vita que visa proibir a venda e o consumo de bebidas alcoólicas dentro das praças esportivas e estádios, bem como num raio de 300 metros destes locais, nos dias de realização dos eventos esportivos.

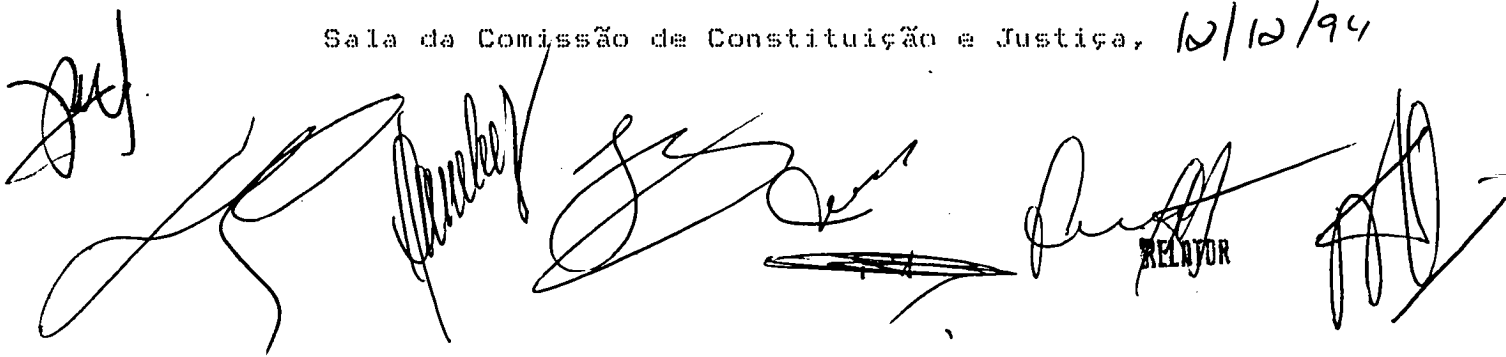
O ilustre Vereador Wadih Mutran apresentou o PL nº 487/94, dispondo sobre o mesmo assunto e no mesmo sentido, inclusive de forma mais abrangente, pois alcança também a realização de shows musicais e eventos em geral, além de estabelecer um raio maior, de 500 metros, dos referidos locais.

Assim, a presente proposição dispõe sobre o mesmo teor de outra apresentada na mesma Sessão Legislativa, ensejando a aplicação do art. 212, IV, do Regimento Interno.

Entretanto, tendo em vista que a proposta se encontra nesta Comissão, sugerimos o apensamento da mesma ao referido P.L. nº 487/94.

É o parecer.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/12/94


RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 15 / dez / 1994
página 50 coluna 3ª
conferido: *egg*

A. A. T. M.

Em, 15 / 12 / 94

EA
ENILZA ANDRE
Secretária

Apensar no termo do Poder

Adil Almeida
28/12/94

A Com. de Const. e Justiça

28 / 12 / 94

[Signature]
~~LUIZ AREIAS DE CARVALHO~~
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-06-

do processo n° 01-518 de 19 94

(a)

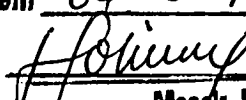
936

o DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo, desapensado do PL.487/94.

04/03/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
DISPENSADO C/ 6
Proc. encerrado c/ _____ fls.
Arquivo em 04-03-97
O Func.º 

Moacyr Molina
Auxiliar de Secretário I